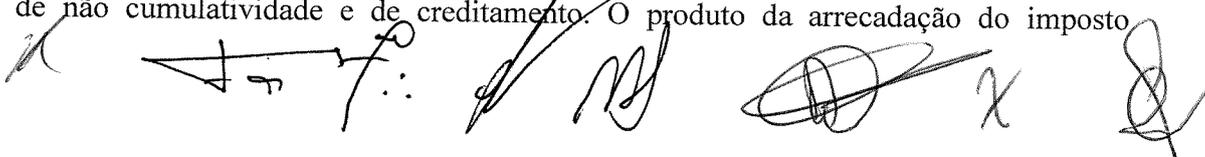


ATA 006/2024

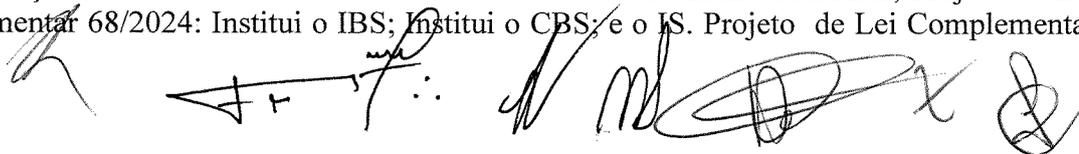
REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- CMDE

31/07/2024

1 Aos 31 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro as oito horas e trinta minutos
2 no salão ouro negro, teve início a reunião ordinária do mês de julho deste ano do Conselho
3 Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a presença física dos seguintes conselheiros:
4 Agenor Brunel (Gabinete do Prefeito), Marlon Araújo (Secretária da Fazenda), Luiz
5 Alexandre Zugno (ACIC), Jansen Comim dos Santos (Procuradoria), Clodoaldo de Araujo
6 Huggentobler, (AMPE), Anderson Spacek (SATC), Rafael Espíndola Silva (Sindicant),
7 Luiz Fernando Cascaes (Secretária da Fazenda), Roberto Francisco Longhi (EPAGRI),
8 Thiago R. Fabris (UNESCO), Caroline Hobold (OAB), João Paulo C. Da Rosa (Secretaria
9 de Infraestrutura), João Luiz Rocha (Acomac-sul), participaram como convidados deste
10 conselho, mais vinte e oito pessoas sendo parte dos departamentos da prefeitura de Criciúma e
11 parte dos convidados da sociedade civil, sendo os titulares acima descritos, convocados para
12 tratarem dos seguintes assuntos da pauta do dia: 1) Aprovação da ata da reunião anterior 2)
13 mudança da reforma tributaria, 3) Assuntos Gerais; Dando início a reunião, o Sr ° Marlon
14 Araújo, Presidente do conselho, abriu os trabalhos, agradeceu a presença e deu boas vindas a
15 todos, leu a pauta da reunião, e passou então, ao **1º Assunto da Pauta:** Aprovação da Ata da
16 reunião anterior do CMDE no dia 25/06/24: colocado em discussão a ata da reunião anterior,
17 onde não houve manifestação e nenhuma discordância, colocou-se em votação sendo
18 aprovado por unanimidade dos presentes **2º Assunto da Pauta:** mudança da reforma
19 tributaria, o senhor Marlon presidente deste conselho, convidou o senhor Richardy Espindola
20 Silva, advogado tributarista para ministrar esta palestra sobre as mudanças que vem ocorrendo
21 com a reforma tributaria em nosso país, onde passou a palavra para o mesmo, começar a
22 palestra. Apos sua apresentação, o mesmo começou falando sobre a Alteração da Constituição
23 Federal – Emenda Constitucional 132/2023, falando dos Princípios do Sistema Tributário
24 Nacional: Simplicidade – facilidade e segurança no recolhimento; Transparência –
25 consciência do valor recolhido; Cooperação – novos valores da relação jurídica tributária;
26 Defesa do meio ambiente – extrafiscal – crescimento sustentável. Compete ao Superior
27 Tribunal de Justiça: Processar e julgar, originariamente os conflitos entre entes federativos, ou
28 entre estes e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, relacionados aos tributos
29 previstos nos art. 156-A (IBS) e 195 V (CBS); com certeza, já prevendo que devera ter muitos
30 processos pela frente. Imunidade recíproca – extensiva à empresa pública prestadora de
31 serviço postal. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das
32 respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de
33 sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos. Falar um
34 pouco das mudanças previstas dos impostos: ITCMD: a) devido onde era domiciliado o *de*
35 *cujus*; b) progressivo em razão do valor do quinhão, do legado ou doação; IPVA: a) poderá ter
36 alíquotas diferenciadas em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental; b)
37 incidirá sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, exceto
38 aeronaves agrícolas, tratores e máquinas agrícolas, barcos de pesca industrial, artesanal de
39 subsistência; IPTU – ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo; Atualmente são
40 tributos sobre o consumo: PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS, com a Instituição do **IVA Dual** –
41 CBS e IBS: estará Substituindo todos estes tributos acima descritos, sendo o CBS
42 (PIS,COFINS e IPI) e o IBS (ICMS e ISS), O IBS e a CBS – observarão as mesmas regras
43 sobre: I - fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos; II
44 – imunidades; III - regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação; IV -
45 regras de não cumulatividade e de creditamento. O produto da arrecadação do imposto



46 previsto no art. 156-A e da contribuição prevista no art. 195, V, incidentes sobre operações
47 contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas,
48 inclusive suas importações, será integralmente destinado ao ente federativo contratante,
49 mediante redução a zero das alíquotas do imposto e da contribuição devidos aos demais entes
50 e equivalente elevação da alíquota do tributo devido ao ente contratante. As operações
51 poderão ter alíquotas reduzidas de modo uniforme, nos termos de lei complementar. **Imposto**
52 **sobre Bens e Serviços – IBS** : Princípio da Neutralidade – sem influenciar nas decisões
53 econômicas do contribuinte; Será cobrado pelo somatório das alíquotas do Estado e do
54 Município de **destino da operação**; Será não cumulativo; Dedução do valor efetivamente
55 recolhido; Método do recolhimento na liquidação financeira - split payment; Acesso a
56 transações financeiras; PLP 68/2024 – tem previsão de responsabilidade solidária; Método do
57 recolhimento pelo adquirente; Alíquota estimada em 26,5% - 8,8% CBS e 17,7% IBS: Com
58 reduções específicas; Não integrará sua própria base de cálculo; Não será objeto de concessão
59 de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais ao imposto ou de regimes específicos,
60 diferenciadas ou favorecidos de tributação, excetuadas prevista na CF; Resolução do Senado
61 Federal fixará alíquota de referência do imposto para cada esfera federativa; Distribuição da
62 arrecadação do IBS – somente será efetuado após a realização de uma operação que não gera
63 direito a crédito do imposto para o adquirente; Permanecendo o valor recolhido sob a guarda e
64 gestão do Comitê não podendo ser distribuído ao ente federativo de destino; Comitê Gestor do
65 IBS: Representação paritária: 27 membros para Estados e DF; 27 membros para Municípios e
66 DF; Harmonização de normas, regras, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos a
67 eles relativos; Contencioso Administrativo. A arrecadação será para o CG-IBS que controlará
68 as compensações (créditos e débitos); Imposto Seletivo – **Art. 153. Compete à União**
69 **instituir impostos sobre:** (...) VIII - produção, extração, comercialização ou importação de
70 bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar.
71 Redação do PLP 68/24 - I - veículos; II - embarcações e aeronaves; III – produtos fumígenos;
72 IV - bebidas alcoólicas; V - bebidas açucaradas; e VI – bens minerais extraídos. *Com_ncm/sh*
73 *listados*. **Imposto Seletivo** – I - não incidirá sobre as exportações nem sobre as operações
74 com energia elétrica e com telecomunicações; II - incidirá uma única vez sobre o bem ou
75 serviço; III - não integrará sua própria base de cálculo; IV - integrará a base de cálculo dos
76 tributos previstos nos arts. 155, II (ICMS), 156, III (ISS), 156-A (IBS) e 195, V (CBS);
77 V - poderá ter o mesmo fato gerador e base de cálculo de outros tributos; VI - terá suas
78 alíquotas fixadas em lei ordinária, podendo ser específicas, por unidade de medida adotada,
79 ou ad valorem; VII - na extração, o imposto será cobrado independentemente da destinação,
80 caso em que a alíquota máxima corresponderá a 1% (um por cento) do valor de mercado do
81 produto." (NR), **Transição da Reforma Tributária: 2026** : início da cobrança da **CBS e do**
82 **IBS em 2026**, com alíquota de teste de 0,9% para a CBS e 0,1% para o IBS; 2027 : extinção
83 do PIS/Cofins e elevação da CBS para alíquota de referência (a ser definida posteriormente
84 pelo Ministério da Fazenda); 2027 : redução a zero da alíquota de IPI, exceto para itens
85 produzidos na Zona Franca de Manaus e cobrança do IS; 2029 a 2032: extinção gradual do
86 ICMS e do ISS na seguinte proporção: 90% das alíquotas atuais em 2029; 80% em 2030;
87 70% em 2031; 60% em 2032. 2033: vigência integral do novo sistema e extinção dos tributos
88 e da legislação antigos; 2029 a 2078: mudança gradual em 50 anos da cobrança na origem
89 (local de produção) para o destino (local de consumo). Fundos Criados – Fundo Nacional de
90 Desenvolvimento Regional: Para redução das desigualdades regionais e sociais: I - realização
91 de estudos projetos e obras de infraestrutura; II - fomento a atividades produtivas com elevado
92 potencial de geração de emprego e renda, incluindo a concessão de subvenções econômicas e
93 financeiras; III - promoção de ações com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico e
94 à inovação. Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro Fiscais: Permite que empresas
95 recebam de 2029 e 2032 os incentivos prometidos pelos Estados; Fundo de Sustentabilidade e
96 Diversificação Econômica do Estado do Amazonas e da Amazônia Ocidental; Projeto de Lei
97 Complementar 68/2024: Institui o IBS; Institui o CBS; e o IS. Projeto de Lei Complementar



98 108/2024: Institui o Comitê Gestor de IBS; Processo Administrativo Tributário; Distribuição
99 do produto da arrecadação do IBS; ITCMD, Pesquisando acerca dos municípios do assunto
100 Reforma Tributária: Sescon Campinas – ponto de equilíbrio *mark-up* superior a 56% - teve
101 aumento de carga tributária, Apresentações da Receita federal do Brasil; “Com a Reforma o
102 Brasil vai crescer”; fim da guerra fiscal – pela troca da tributação no destino; Federalismo,
103 cooperativo – está previsto; Nenhuma sobre a diminuição da arrecadação de Municípios;
104 IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Impactos Redistributivos da reforma
105 tributária; Redistribuição mais adequada e os impactos para grandes municípios – em 2023;
106 Cerca de 82% dos municípios seriam beneficiados com a redistribuição de cerca de R\$ 50
107 bilhões; 21% dos tributos municipais trocariam de mãos; “Os municípios favorecidos
108 concentram 67% da população brasileira e correspondem a 98% daqueles que possuem
109 produto interno bruto per capita inferior à média brasileira.” Portaria MF 34 de 11/01/2024 -
110 instituído, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Programa de Assessoramento Técnico à
111 Implementação da Reforma da Tributação sobre o Consumo (PAT-RTC); A distribuição do
112 produto da arrecadação observará: O valor do IBS pago e que não tenha sido apropriado como
113 crédito das operações em que o Estado, DF ou Município seja destino da operação; Não
114 cumulatividade do IBS = não cumulatividade financeira para o ente federado – só retorna o
115 valor líquido; PLC 108/2024 - traz a possibilidade de deduzir da receita base de cada Estado,
116 o montante correspondente à compensação ou ressarcimento de saldo credor do ICMS do
117 respectivo Estado – art. 130; Cabe aos Municípios: 25% do produto da arrecadação do IBS
118 pelo Estado; 80% - na proporção da população, 10% - indicadores de melhoria nos resultados
119 de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos
120 educandos, de acordo com o que dispuser lei estadual; 5% - indicadores de preservação
121 ambiental, de acordo com o que dispuser lei estadual; 5% - em partes iguais a todos os
122 Municípios; Manutenção das vinculações de partilhas constitucionais; Imposto Seletivo –
123 10% para o Estado e 25% do 10% para Municípios; Controle maior do sujeito passivo,
124 comparando com os pagamentos efetuados para fins de créditos do IBS; O principal critério
125 de distribuição será a receita média de cada ente com a arrecadação de ISS ou ICMS – até
126 2053; **O gerenciamento do IBS recolhido será um desafio**; Contratações com o ente
127 federativo – a alíquota fica com o município; Imposto Seletivo – mesma regra do IR e IPI –
128 União entrega 50% do valor arrecadado; Imposto Seletivo – mesma regra do IR e IPI – União
129 entrega 10% para o Estado exportador de produtos industrializados; Subvenções com IPTU,
130 ITBI e taxas; Atividades relacionadas ao consumidor final; Se há recolhimento do tributo para
131 CG-IBS – sem a respectiva compensação – “cria um saldo maior”; *Construção Civil*,
132 Subvenção com redução de base/isenção de IPTU – ITBI; Locação de bens imóveis;
133 Tributação de serviços consumidos em seu território - sem a restrição da LC 116/03;
134 Desproporcionalidade das funções constitucionais em detrimento da autonomia financeira do
135 Município; Aspectos tributários poderão ser objetos de demandas judiciais na relação
136 contribuinte X Fisco; Mas e a autonomia financeira do Município – que foi outorgada para ao
137 CG-IBS; Custos com a instalação do CG-IBS – mesmo durante a transição; Princípios
138 Constitucionais: Dignidade humana – direito; Garantir o desenvolvimento nacional –
139 objetivos; Erradicar a pobreza e reduzir desigualdades sociais; **3º assunto da pauta:** assuntos
140 gerais: Não havendo mais nada relevante a documentar, o srº Marlon presidente deste
141 conselho, agradeceu a presença do palestrante Dr Richard Espíndola Silva pela explanação
142 do tema: **mudança da reforma tributária**, matéria esta que vai ser muito discutido ainda em
143 nosso município, agradecemos a presença de todos os conselheiros aqui presentes, e de todos
144 os convidados de vários departamentos da prefeitura e da sociedade civil, convocando os
145 conselheiros para a próxima reunião que será no dia 27/08/24, as 8:30 da manhã na sala dos
146 conselhos. Eu, Agenor Brunel, secretariei e lavrei a presente ata, que depois de lida e
147 aprovada, será, caso possível, por todos os presentes assinadas em futura reunião.